



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município  
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Sr.  
DD. Jorge Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei complementar, que “dispõe sobre a dispensa de comprovação de requisitos para renovação de isenção do IPTU prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, excepcionalmente no exercício de 2022”.

A renovação da alteração proposta em 2020 pela Lei Complementar 08, de 23 de março de 2020, diz respeito à dispensa de comparecimento e comprovação documental referente à isenção do IPTU para 2022 a qual deveria ser realizada em 2021, conforme a legislação tributária municipal.

Tal medida visa a evitar a possibilidade de proliferação do COVID-19, em função de aglomeração, principalmente de idosos, no saguão da prefeitura. Quem já possui o benefício receberá pelo correio a comprovação da sua isenção. A medida vale tanto para pessoa física, quanto jurídica.

A renovação da medida se dá em decorrência do pleno funcionamento da proposta nos anos de 2020 e 2021, com ampla aceitação por



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

parte dos contribuintes e bom funcionamento dos setores administrativos do Poder Executivo municipal, sendo plenamente possível perdurar a dispensa de comprovação dos requisitos para isenção do IPTU.

Ainda, cabe salientar, em face da dinamicada proliferação do COVID-19 ainda estar em circulação, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro de evolução da doença após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, considera-se medida importante para reduzir os riscos de contágio.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Volmir Rodrigues,**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (.....)/2022.**

**Dispõe sobre a renovação da dispensa de comprovação de requisitos para renovação de isenção do IPTU prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, excepcionalmente no exercício de 2022.**

O **Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul**. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Fica dispensada a comprovação dos requisitos para isenção do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de que tratam os inciso I a VI e parágrafos do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências, excepcionalmente no exercício de 2022 para renovação do benefício em 2023.

**Parágrafo único.** As renovações dos benefícios para pessoas físicas e jurídicas que comprovaram os requisitos previstos na Lei Complementar nº 01/2017 para o exercício de 2022 serão automáticas para 2023.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto nesta Lei Complementar a novos pedidos de isenção, os quais devem obedecer ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 01/2017.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

